



Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir; III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex-offício ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 23/2014-CONSUP, de 29 de agosto de 2014, resolve:

I - FICA PUBLICADO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, para o período de 2014 a 2015, devidamente aprovado pela Resolução nº 23/2014-CONSUP, de 29 de agosto de 2014.

II - A íntegra do PDTI/IFRN será disponibilizada no Portal do IFRN: <http://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2014/resolucao-no-23-2014/view>.

III - O PDTI/IFRN poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e metas institucionais, à disponibilidade financeira e às mudanças na legislação pertinente.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, página 2 resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a revogação da Resolução nº 59 de 08 de setembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação da criação do Centro de Referência em Educação à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, página 2 resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a criação do Câmpus Avançado Uberaba - Parque Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

O anexo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.iftm.edu.br

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e/ou conveniados com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
MG	Cristais	3120201	0	72	0	0	R\$ 71.309,76
MG	Eugenópolis	3124906	0	0	6	0	R\$ 5.713,93
MG	Laranjal	3138005	0	50	0	0	R\$ 86.661,17
MG	Mar de Espanha	3139805	28	0	22	0	R\$ 38.092,83
MG	Martins Soares	3140530	0	0	27	0	R\$ 20.570,13
MG	Mercês	3141603	22	15	0	0	R\$ 47.425,57
MG	Palma	3146701	47	29	8	0	R\$ 70.624,10
MG	São Sebastião da Bela Vista	3164407	0	0	33	0	R\$ 37.711,91
MG	Teixeiras	3168507	0	0	15	0	R\$ 17.141,78
MG	Tocantins	3169000	0	15	0	0	R\$ 18.570,25
MG	Ubá	3169901	30	0	0	0	R\$ 34.283,55
MT	Guarantã do Norte	5104104	14	0	0	0	R\$ 42.663,97
PR	Palmeira	4117701	0	0	31	0	R\$ 100.374,62
PR	Sarandi	4126256	0	0	156	53	R\$ 214.176,94
RS	Canela	4304408	0	66	0	0	R\$ 55.310,87
RS	Estrela	4307807	0	132	0	0	R\$ 228.785,46
RS	Getúlio Vargas	4308904	0	46	0	0	R\$ 56.948,77
RS	Marau	4311809	0	17	0	0	R\$ 16.837,03
RS	Mato Castelhano	4312138	0	0	15	0	R\$ 22.855,70
RS	Nonoai	4312708	42	12	0	0	R\$ 43.882,93
RS	Putinga	4315206	0	0	8	0	R\$ 6.094,85
RS	Torres	4321501	0	15	0	0	R\$ 25.998,35
RS	Vila Flores	4323309	0	6	0	0	R\$ 23.769,92
RS	Vila Maria	4323408	21	0	0	0	R\$ 63.995,96
TO	Pedro Afonso	1716505	17	0	0	0	R\$ 22.665,24

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de setembro de 2014

Nº 241 - INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 874/2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro no art. 209, I e II, da Constituição Federal; art. 1º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que:

1. Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação, desde que expedidos antes da publicação da Portaria Normativa.

2. Ressalvadas as hipóteses de obtenção de Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatório durante a vigência do ato ou nos casos de decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior, as instituições de educação superior que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento expedidas antes da publicação da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006691/2012-90, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-10-2014 a 03-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 166/2012 - 2ª Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 165/2013, de 02-10-2013, publicado no DOU de 04-10-2013, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA